



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1416/2000

LIDO

Em 02/09/00

PROJETO DE LEI

(do Deputado Wasny de Roure)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 02/09/00

Stamat Pinheiro Lima
Stamat Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Planário

Cria o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal e dá outras providências.

Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, Distrito Federal.

Parágrafo único – O Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, abrange área aproximada de 73 ha (setenta e três hectares) em terras da Fazenda Sálvia ou Mestre D'ármas desapropriada e de propriedade da União, conforme coordenadas e poligonal constantes do Anexo 1, situando-se no entorno do Monumento da Pedra Fundamental do Distrito Federal localizado no Morro do Centenário, Planaltina, Distrito Federal.

Art.2º - O Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal tem por objetivos principais :

I – preservar o Monumento da Pedra Fundamental do Distrito Federal, o Marco Geodésico situado a 7 m do Monumento, a praça que o entorna, os calçamentos, bancos de concreto e o heliporto, já construídos;

II – preservar a partir do Monumento da Pedra Fundamental do Distrito Federal uma livre visão em todas as direções das paisagens e belezas cênicas naturais existentes no entorno do Morro do Centenário, ameaçado pela expansão imobiliária;

III – propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a proteção dos bens referidos nos incisos anteriores, preservação do meio ambiente com exploração turística;

IV – estimular a valorização da qualidade de vida e da economia da população local, conscientizando as pessoas para o conhecimento e divulgação dos nossos valores e referenciais cívicos, culturais e históricos;

V – atender às necessidades básicas de educação e lazer comunitário dos cidadãos com disponibilização de um espaço onde sejam realizadas atividades pedagógicas, lúdicas, artísticas, culturais, cívicas, místicas, ecológicas e desportivas de convivência harmônica com a natureza e com as características históricas do local;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1416/00
01/09/00

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VI – manter um Centro de Apoio ao Visitante e um Centro de Informações Turísticas do Local e do Distrito Federal na Portaria do Parque.

Art.3º - A implantação e a manutenção do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal será realizada pelo Poder Executivo, através da Administração Regional de Planaltina, ouvidos o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DEPHA, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Associação Cerratenses Desenvolvimento Sócio Ambiental - Cerratenses.

Parágrafo Único – A Administração Regional de Planaltina, previamente às oitivas citadas no **caput**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei, realizará em conjunto com o Colégio Agrícola, as Associações de Produtores e as Organizações Não Governamentais existentes no entorno do Monumento da Pedra Fundamental, um Plano de Construção, Administração, Uso e Manejo do Parque.

Art. 4º - O Poder Executivo, nos limites da legislação, fica autorizado a firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar s objetivos do Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Administração Regional de Planaltina, envidará esforços para a transferência da propriedade da terra constante da poligonal descrita no Anexo 1, da União para o Distrito Federal.

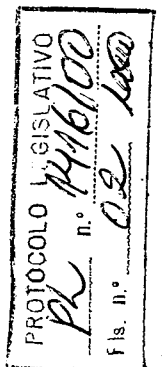
Art. 6º - O Poder Executivo anualmente abrirá rubrica no projeto de lei das diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, definindo o montante de sua contribuição à parceria para a construção e manutenção da Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 9 de janeiro do corrente, o Jornal de Brasília, no caderno Nossa Cidade, publicou matéria intitulada “ Planaltina redescobre ponto central do Brasil”... “ Cidade sedia ponto geodésico do Brasil, o ponto mais central para qualquer de seus extremos. Poucos sabiam disso”.



(M)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O ponto geodésico ou centro geodésico do Brasil, onde fica o coração do Território Nacional, foi identificado há 106 anos pela Missão Cruls, próximo ao vilarejo Mestre D'Ármas, hoje Planaltina – DF.

Em 7 de setembro de 1922, ao lado do ponto geodésico, no governo do Presidente da República Epitácio Pessoa, foi assentada ao meio dia a Pedra Fundamental de Brasília, em comemoração ao centenário da independência. O local passou a ser denominado Morro do Centenário.

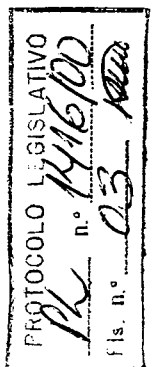
A matéria do Jornal de Brasília acima referida descreveu importantes depoimentos de moradores e autoridades de Planaltina, quais sejam:

- 1) Do encarregado de Cultura da Divisão Regional de Turismo João Batista de Jesus "de fato, as pessoas de fora é que geralmente têm acesso a este contexto histórico e já vêm à cidade por isso" " Enquanto nossos alunos o ignoram, recebemos muitas escolas de outras cidades, inclusive dos EUA, de onde vieram duas só este ano".
- 2) Da Diretora Social da Associação dos Produtores Rurais da Pedra Fundamental, Sra. Maíta Andrade " Todos os projetos tinham como ponto de partida o envolvimento da comunidade e uma das idéias mais defendidas foi a criação de uma feira de produtos alimentícios e artesanato da região no local". "Atualmente estamos desanimados de lutar sozinhos, precisamos do engajamento de toda população de Planaltina na causa e principalmente, de uma definição do que vai ser feito na Pedra, qual será seu uso. E é claro que isso tem que ser discutido com os moradores."

Além dos importantes depoimentos acima a jornalista Márcia Quadros complementa " Fincada a mais de mil metros de altitude, num local privilegiado com vista de 360 graus, a Pedra Fundamental esteve até agora relegada ao abandono e esquecimento. Não há nenhuma estrutura para receber ou tornar mais produtiva e agradável a visita dos que vão até lá – nem luz, nem água, banheiros, lanchonetes, muito menos um local com informações e a história do ponto geodésico. É só a pedra, isolada no topo do morro vazio."

Através do Decreto n.º 7.010, de 07 de setembro de 1982, o Ex. - Governador José Ornellas fez o tombamento da Pedra Fundamental e de seu entorno, de 706 hectares. Devido ao adensamento populacional e a especulação imobiliária na região, especialmente dos loteamentos clandestinos e invasões de terras públicas sem a menor oposição das autoridades responsáveis, a possibilidade hoje de um parque de 73 hectares no entorno do Morro do Centenário ainda é uma grande vitória para nosso patrimônio histórico e cultural.

A poligonal proposta para o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal, com área aproximadamente de 73 hectares, é





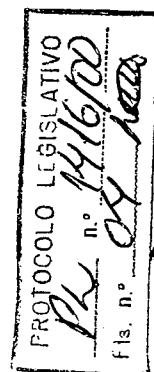
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a mesma levantada pela Administração Regional de Planaltina e inclusa como Anexo VII no PDL de Planaltina. O Projeto de Lei Complementar referente ao PDL de Planaltina foi retirado de tramitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo atual Governo, deixando mais uma vez a população da Capital da República sem uma definição quanto ao Parque da Pedra Fundamental.

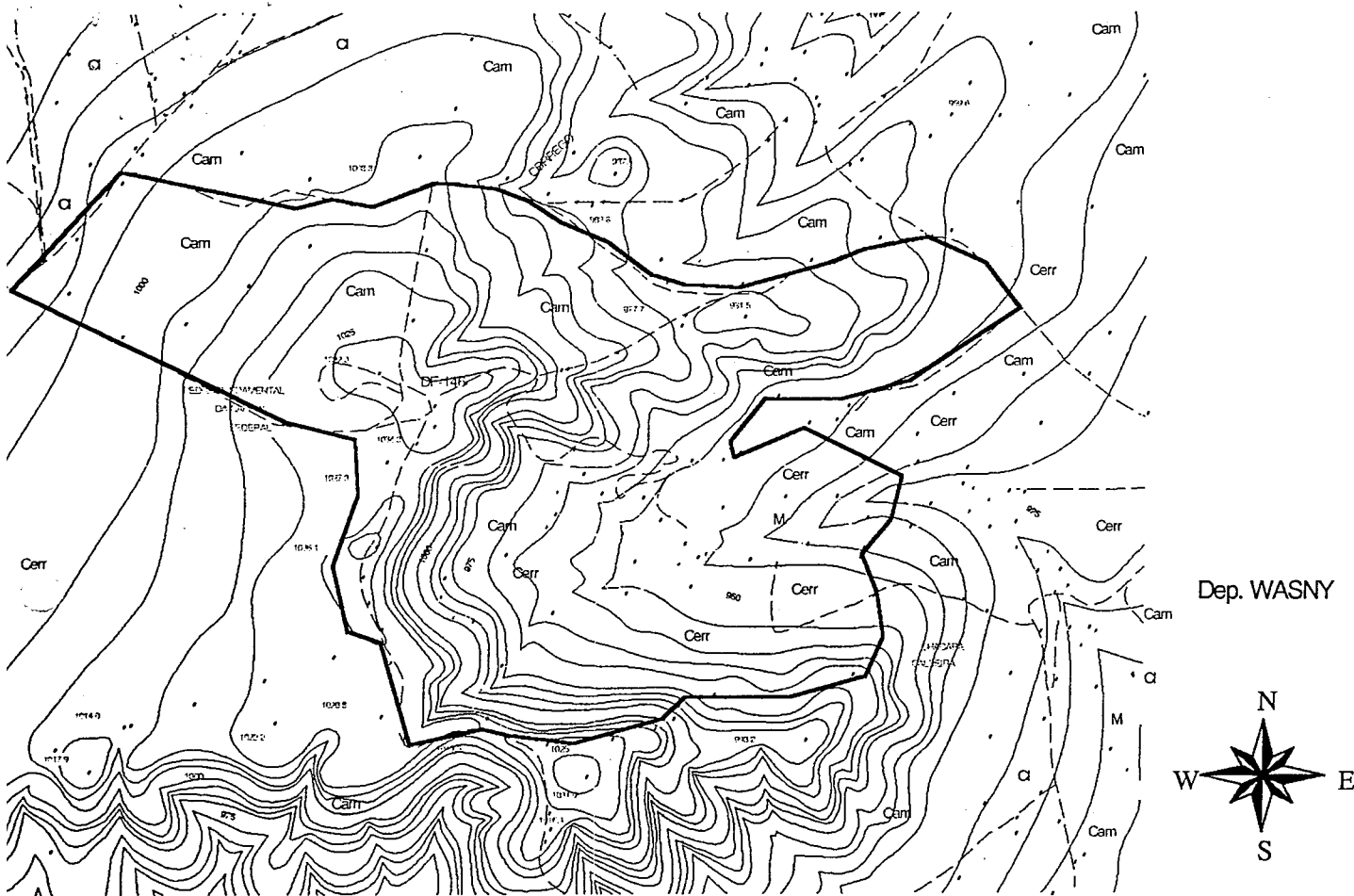
Por todo o exposto, é que pedimos o apoio imprescindível dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000.

Wasny de Roure
Deputado Distrital/PT

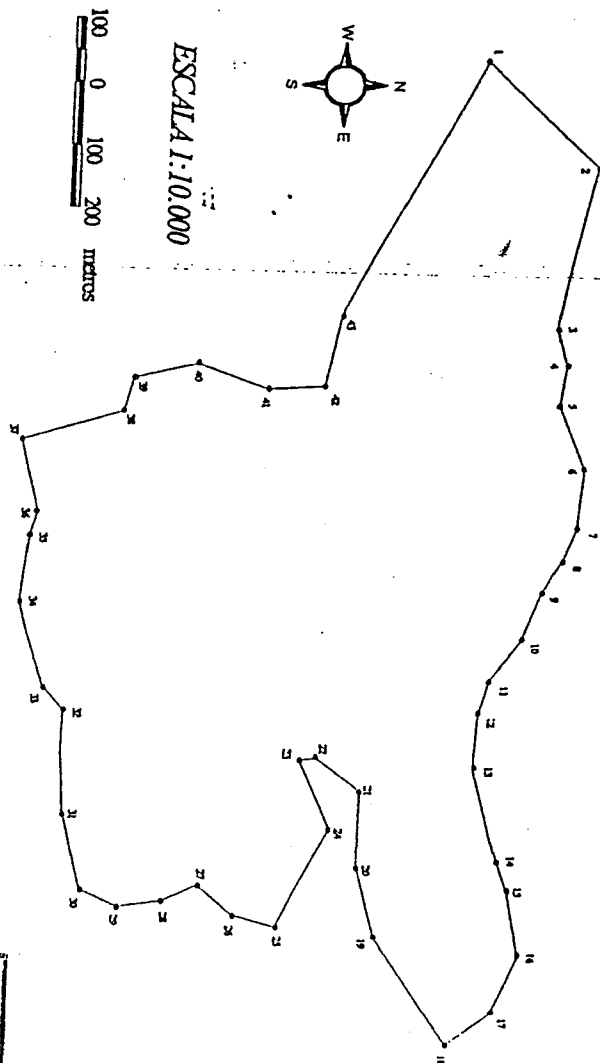


Anexo I PARQUE DA PEDRA FUNDAMENTAL



Índice	X	Y
1	212114,30369	826476,02185
2	212280,96681	826451,54134
3	212312,80511	826497,41692
4	212396,32953	826441,77413
5	212658,58004	826400,02716
6	212755,16425	826436,57349
7	212846,53159	8264428,74218
8	212897,43313	826407,65867
9	212945,72823	8264376,53241
10	212917,51528	826446,53137
11	212984,08146	8264296,21505
12	212912,37856	8264281,25242
13	212927,21380	8264277,33676
14	212960,78790	8264316,49314
15	212405,16534	8264334,76640
16	212504,36199	8264357,03947
17	212593,11689	8264244,70629
18	212645,22565	8264321,15223
19	212478,25761	8264102,43741
20	212373,84009	8264103,74483
21	212327,67559	8264025,87124
22	212305,46683	8264011,07208
23	212210,68770	

Índice	X	Y
24	212316,41045	8264058,05996
25	212466,51064	8263282,35726
26	212449,54279	8263215,72108
27	212405,16534	826362,27710
28	212428,65929	8263804,84746
29	212429,10104	8263738,28129
30	212412,99666	8263679,54643
31	212398,12728	8263448,22118
32	212327,59544	8263646,91596
33	212103,65974	8263614,28548
34	212269,22218	8263576,43413
35	212267,41509	8263589,48632
36	212210,86896	8263598,62285
37	212212,22574	8263576,12891
38	212674,24267	8263720,44998
39	212529,32913	8263747,41783
40	212599,84518	8263845,30926
41	212637,69654	8263951,64244
42	212637,47566	8264028,48168
43	212524,14248	8264065,89128



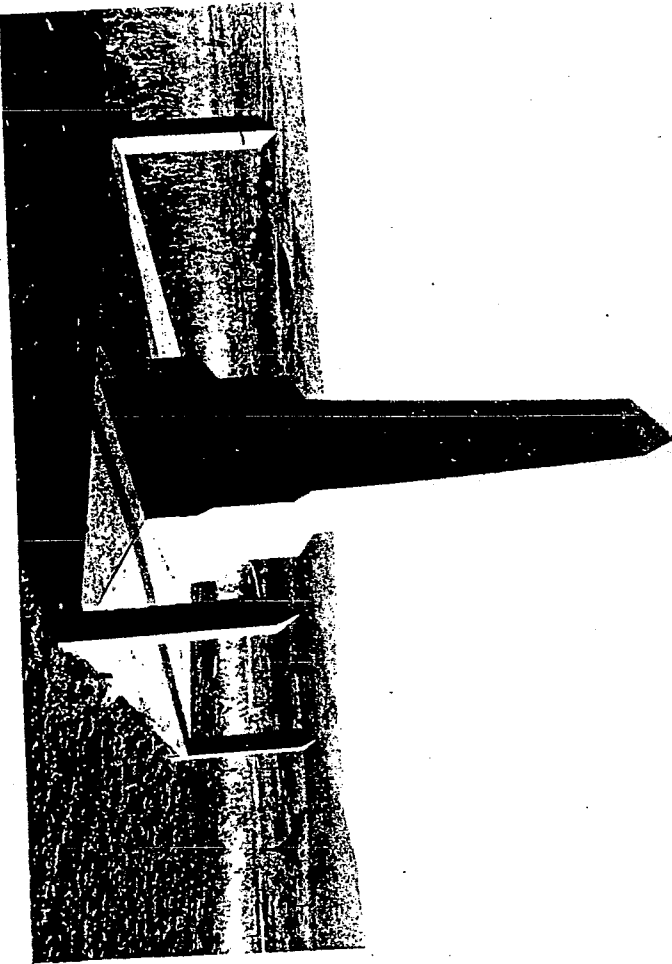
PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1416/00
 Fls. n.º 05



Anexo II

16

Visa do Monumento



Visa do Monumento



17

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 14/16/2017
Fls. n.º 06